



**LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 06/12/2011**  
**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

*Claudemir José Locatelli, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a [Lei Orgânica do Município](#)*

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vista Gaúcha para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal do Município de VISTA GAÚCHA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações para o exercício financeiro de 2012, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 11.425.000,00 (onze milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Fundo Especial da Administração Direta a ele vinculados e mantidos pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I - Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 11.425.000,00 (onze milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

**I** - R\$ 10.475.000,00 (dez milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais), do Orçamento Fiscal; e

**II** - R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Receitas	13.164.200,00
Receitas Correntes	12.117.900,00
Receitas de Capital	1.046.300,00
Deduções da Receita	1.739.200,00
Deduções da Receita Corrente	1.739.200,00
Total da Administração Direta	11.425.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.425.000,00</b>

**Seção II - Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 11.425.000,00 (onze milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, e conforme o seguinte desdobramento:

**I** - R\$ 10.475.000,00 (dez milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais), do Orçamento Fiscal; e

**II** - R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º** A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

<b>POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Administração Direta</b>	
1. Câmara Municipal de Vereadores	270.000,00

2. Gabinete do Prefeito	381.500,00
3. Secretaria Municipal da Administração	517.950,00
4. Secretaria Municipal da Fazenda	347.500,00
5. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.776.910,00
6. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	275.200,00
7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	2.038.350,00
8. Secretaria Municipal da Saúde	1.928.900,00
9. Secretaria Municipal Saneamento	34.400,00
10. Secretaria Municipal da Assistência Social	824.000,00
11. Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente	1.682.790,00
12. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	78.000,00
13. Encargos Especiais do Município	284.500,00
14. Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP	950.000,00
15. Fundo de Reserva	35.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>11.425.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.425.000,00</b>

<b>POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
<b>Administração Direta</b>	
Despesas Correntes	9.141.010,00
Despesas de Capital	1.653.990,00
Reserva do RPPS	595.000,00
Reserva de Contingência	35.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>11.425.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.425.000,00</b>

<b>POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
<b>Administração Direta</b>	
1. Legislativa	270.000,00
4. Administração	1320.950,00
6. Segurança Pública	4.000,00

8. Assistência Social	811.500,00
9. Previdência Social	350.000,00
10. Saúde	1.928.900,00
11. Trabalho	52.200,00
12. Educação	1.934.450,00
13. Cultura	6.000,00
14. Direitos da Cidadania	2.500,00
15. Urbanismo	676.640,00
16. Habitação	10.000,00
17. Saneamento	34.400,00
18. Gestão Ambiental	83.590,00
20. Agricultura	1.589.200,00
22. Indústria	221.000,00
23. Comércio e Serviços	2.000,00
25. Energia	10.000,00
26. Transporte	1.070.270,00
27. Desporto e Lazer	127.900,00
28. Encargos Especiais	284.500,00
99. Reserva Previdenciária	600.000,00
100. Reserva de Contingência	35.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>11.425.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.425.000,00</b>

#### Seção IV - Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III - excesso de arrecadação.

— **Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 7º** O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

### CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 10.** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 12.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA – RS, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.*

*Claudemir José Locatelli  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se  
Em 06/12/2011*

*Ademir Gonçalves Vieira  
Séc. Mun. da Administração*

(vigência esgotada)